



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 063 / 2023**

**EMENTA:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002."

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - MESA DIRETORA

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

---

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, projeto este que autoriza o pagamento em dobro no mês de dezembro do benefício denominado "Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo", instituído pela Lei Municipal nº 2.476 de 29 de maio de 2002.

Parecer da Comissão de Justiça, fls. 18/20, se manifestou favorável a matéria, pela constitucionalidade.

Impacto Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa realizado em fls. 04 a 07, bem como declarado o respeito aos índices.

### **II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:





# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

O Projeto de Lei em esboço irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município de forma irrelevante, portanto em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos; prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I o caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se o disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Na minha visão, o projeto se destaca por sua relevância, uma vez que propõe a concessão de um Vale-Alimentação dobrado no mês de dezembro aos servidores da Câmara Municipal de Aracruz. Esta medida se mostra particularmente importante em virtude do período festivo e dos inevitáveis acréscimos de despesas que ocorrem no final do ano. Dessa forma, ela não apenas melhora a qualidade de vida desses servidores, mas também oferece um suporte adicional financeiro durante um período em que os gastos tendem a ser mais elevados, beneficiando-os de maneira tangível.

Nesse contexto, é importante ressaltar que essa proposta não se trata apenas de um benefício passageiro, mas de um presente contínuo aos servidores do Poder Legislativo de Aracruz. O abono duplicado no mês de dezembro não apenas auxilia nas despesas sazonais, mas também reconhece e valoriza o comprometimento e o esforço contínuo desses servidores. Esse gesto legislativo de apoio financeiro nas festas de fim de ano deixa um presente duradouro, demonstrando o apreço e o reconhecimento da Câmara Municipal pelos seus valorosos colaboradores.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É fundamental lembrar que o Poder Legislativo desfruta de autonomia administrativa e financeira de acordo com a Constituição, o que lhe dá o poder exclusivo de estabelecer regras necessárias para o seu funcionamento, especialmente neste caso.

Portanto, levando em conta os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as adaptações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, e observando a viabilidade financeira, não encontramos nenhum obstáculo constitucional à concessão desse benefício.

Com base nos argumentos apresentados, podemos afirmar que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e atende aos critérios e requisitos necessários, com o objetivo de apoiar e beneficiar os dedicados servidores da Câmara Municipal de Aracruz.

## **IV – CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 063/2023, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 08 de novembro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

